



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 236 /

“ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012, PARA TORNAR OBRIGATÓRIA A NOTIFICAÇÃO EM CASOS DE SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE CÂNCER INFANTOJUVENIL.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar acrescenta dispositivo na Lei Complementar n. 141, de 25 de outubro de 2012, para tornar obrigatória a notificação em casos de suspeita ou confirmação de câncer infantojuvenil.

Art. 2º A Lei Complementar n. 141 de 2012 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 61-A:

“.....

Art. 61-A. Os casos de suspeita ou de confirmação de câncer infantojuvenil deverão ser objeto de notificação compulsória pelos estabelecimentos de assistência à saúde ao órgão máximo de saúde do Município.

§1º O preenchimento e envio de formulário de notificação caberá ao profissional de saúde responsável pelo atendimento e diagnóstico.

§2º A notificação compulsória dos casos de que trata este artigo tem caráter sigiloso, obrigando nesse sentido as autoridades que a tenham recebido.

§3º A inobservância da obrigação estabelecida neste artigo constitui infração sanitária, sujeitando o infrator às sanções previstas nesta Lei Complementar.

.....”. (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 236 - fl. 2 /

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 6 DE MARÇO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº 1163, de 09/03/2023.